



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

Page 1

DECRETO Nº 2282 , DE 17 DE março DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, da Lei nº 1368 de 24/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1368, de 24 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 17 de março de 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02 10 00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Ficha: 240	18.541.0009.2068.0000	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	35.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			35.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

Page 2

DECRETO Nº 2282 , DE 17 DE março DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02 10 00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Ficha: 241	18.541.0009.2068.0000	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	-35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-35.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE
MAGDA

DECRETO Nº 2.283, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui medidas administrativas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no Município de Magda, destinadas ao enfrentamento da pandemia de covid-19, voltadas à eliminação dos riscos de contágio dos servidores municipais maiores de sessenta anos e daqueles que possuem comorbidades e dá outras providências.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 43, III da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais no âmbito da fase emergencial estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo entre os dias 15 e 30 de março de 2021; e

CONSIDERANDO o aumento no número de casos desta Municipalidade e o crescimento da ocupação nos leitos hospitalares na região do Departamento Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto (à qual pertencente o Município de Magda);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE
MAGDA

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o último Decreto Municipal nº 2.281, de 17 de março de 2021, no seu art.3º, que estabeleceu o teletrabalho, e medidas dos Chefes dos Departamentos para incentivo do trabalho remoto, bem como decretou situação de emergência em saúde pública neste Município;

CONSIDERANDO as determinações emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que o Município adote medidas mais eficazes para incentivo dos servidores usufruírem férias vencidas e blocos de licença-prêmio vencidas, vez que sua cumulação traz prejuízos para o erário e servidores, além da proibição de acúmulo nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais de Magda (LC 47/2010);

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, especialmente os maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles que possuem comorbidades clínicas, durante o período de pandemia decretada por este Município, deverão ser afastados de suas atividades presenciais de trabalho, tendo como regra o teletrabalho. Excepcionalmente, quando o teletrabalho não for possível ou adequado ao quadro de atividades a ser desempenhadas pelo servidor, o afastamento se dará por meio do gozo de férias e/ou licenças-prêmio vencidas.

§1º - São consideradas comorbidades para efeito de afastamento em decorrência do estado de emergência a covid-19, as seguintes patologias:

- a) Diabetes mellitus;
- b) Hipertensão arterial estágio 3¹;

¹ Pressão arterial maior que 180 por 110.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE
MAGDA

c) Hipertensão arterial estágios 1² e 2³ com lesão em órgão-alvo, como coração e/ou comorbidades;

d) Hipertensão resistente⁴;

e) Doença pulmonar obstrutiva crônica;

f) Insuficiência renal;

g) Doenças cardiovasculares e cerebrovasculares;

h) Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea;

i) Indivíduos imunossuprimidos;

j) Anemia falciforme;

k) Obesidade grau 3 (Índice de Massa Corporal ≥ 40); ou

l) Síndrome de Down.

§ 2º- Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 3º -Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do *caput* deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme já disposto em Decreto Municipal;

III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais a cargo do Município.

² Pressão arterial maior que 130 por 90 e menor que 160 por 100.

³ Pressão arterial maior que 160 por 100 e menor que 180 por 110.

⁴ Pacientes que, mesmo utilizando três ou mais medicamentos anti-hipertensivos (incluindo um diurético), apresentam uma pressão arterial não controlada.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 542

Página 7 de 7



MUNICÍPIO DE
MAGDA

§ 4º- O gozo da licença-prêmio e das férias poderá ser suspenso, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de pandemia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor à zero hora do dia 19 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 18 DE MARÇO DE 2021

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51